



LEI Nº 1304, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE EM BOVINOS LEITEIROS E DE CORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras autorizado a instituir o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose em Bovinos Leiteiros e de Corte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose em bovinos de leite e corte tem por objetivo auxiliar os produtores do Município no combate à doença, fazendo com que as propriedades estejam livres de animais e alimentos contaminados, através de 3 (três) campanhas anuais de vacinação das fêmeas (bezerras) com idades entre 3 a 8 meses.

Art. 3º. O programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose em Bovinos será disponibilizado aos produtores que se enquadrarem nos requisitos descritos a seguir, com ou sem subsídio:

I - Para produtores cujo rebanho total da propriedade não ultrapasse 50 (cinquenta) cabeças a vacina das bezerras terá subsídio de 100%;

II - Para produtores cujo rebanho total da propriedade ultrapasse 50 (cinquenta) cabeças o custo por bezerras será de 2 (DUAS) UFM (Unidade Fiscal Municipal);



Art. 4º. Para participar do programa o produtor deverá se enquadrar, cumulativamente, nos seguintes requisitos:

I - Preencher formulário específico anualmente quando desejar participar do programa;

II - Estar em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto a Prefeitura Municipal;

III - Estar devidamente inserido e atualizado no cadastro de produtor rural no Departamento de tributação do Município de Nova Laranjeiras;

IV - Ter sua propriedade e atividade no Município de Nova Laranjeiras;

V - Apresentar relatório atual do número de animais e apresentar atestado (relatório) de sanidade dos animais de acordo com a obrigatoriedade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Art. 5º. O Município de Nova Laranjeiras/PR, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comercio, realizará 3 (três) campanhas anuais de vacinação para o controle e erradicação de brucelose.

Art. 6º. As etapas terão sempre um período inicial para agendamento e o segundo período para vacinação dos animais, sendo o agendamento sempre nos meses de março, julho e novembro. Já as etapas de vacinação serão sempre nos meses subsequentes, ou seja, abril, agosto dezembro.

Parágrafo único. Poderá haver uma variação de alguns dias, conforme cronograma apresentado pela Secretaria.

Art. 7º. Somente serão vacinados animais com idade entre 3 a 8 meses, com a vacina liofilizada B19.

Art. 8º. Apenas os produtores que previamente agendaram a vacinação, conforme datas informadas pelo Município, nos termos do artigo 5º, serão beneficiadas, especialmente para a aquisição das doses pelo Município para a campanha.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Art. 9º. Na data agendada para vacinação na propriedade do produtor, este deverá deixar os animais que serão vacinados separados do restante do rebanho para facilitar o trabalho de vacinação pelos servidores públicos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução da presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 21 de junho de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal